



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

06, 04, 2017

PROCESSO Nº 051616/2012-5
PAT Nº 0186/2012 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO E EX-OFFICIO
RECORRENTES POTIGUAR FAST FOOD LTDA E SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
ADVOGADO CARLOS BATISTA PEGADO
RECORRIDOS OS MESMOS
RELATORA CONS. RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

ACÓRDÃO Nº 055/2017

Ementa: EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL INIDÔNICO. DENÚNCIA NÃO CONFIGURADA. CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. NÃO UTILIZAÇÃO DO SEFISC. NULIDADE.

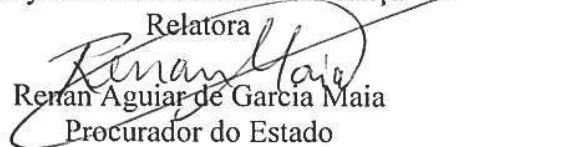
1. Excetuadas as hipóteses previstas no art. 13, §1º, XIII, “a” a “h”, da Lei Complementar 123/2006, a ação fiscal para apurar ilícitos sobre o contribuinte enquadrado no Simples Nacional, deve ser levada a efeito através do Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (SEFISC). Dicção do art. 78 da Resolução CGSN nº 94/2011. (Precedente: Acórdão nº 043/2017).
2. Não comprovada nos autos a inidoneidade da documentação fiscal, nas hipóteses previstas no Regulamento do ICMS.
3. Recurso *ex officio* e voluntário conhecidos e providos. Decisão Singular modificada. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em harmonia com o parecer oral do ilustre representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimentos aos Recursos de Ofício e Voluntário, modificando a Decisão Singular e julgando o auto de infração nulo.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 04 de abril de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Rayana Alves de Oliveira França
Relatora


Renan Aguiar de Garcia Maia
Procurador do Estado